

Emenda ao Substitutivo ao PROJETO DE LEI nº 29, de 2007
(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica
de acesso condicionado e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

(Do Sr.)

Exclua-se integralmente o artigo 24 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 29/2007 e renumerem-se os demais.

JUSTIFICATIVA

As restrições estabelecidas no art. 24 não são necessárias ao propósito do projeto de lei e representam uma interferência do Estado sobre domínio econômico que somente seria justificável para, na função da realização do interesse social, coibir abusos econômicos e preservar a livre concorrência, assim como nos casos de segurança nacional e de relevante interesse coletivo, conforme dispõe o artigo 173 da Constituição federal.

Assim sendo e considerando que a Constituição Federal reconhece o direito de todos ao acesso à informação e livre manifestação do pensamento, da atividade artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença e institui como regra o princípio da livre concorrência e a liberdade de iniciativa não cabe definir qualquer forma restrição, limitação ou obrigação, no exercício de atividade econômica de empresa ou grupo empresarial.

Isto posto, o objeto desta emenda consiste na supressão do artigo 24 contido no substitutivo ao Projeto de Lei nº 29, de 2007 e tem por objetivo assegurar o atendimento aos preceitos de livre mercado contidos na legislação e preconizados na Constituição Federal.

Nesse sentido, recomendamos a supressão por inteiro do art. 24 deste PL.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES